

MENSAGEM Nº 9572 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL, DE 2 (DUAS) DELEGACIAS DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA NAS REGIÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA DO INTERIOR DO ESTADO”**.

A presente proposição representa mais um passo importante do Governo do Estado no fortalecimento da segurança pública, com a intensificação do combate à criminalidade, sobretudo no enfrentamento a crimes violentos letais e intencionais (CVLI) no interior do Estado, área que demanda especial atenção e pronta resposta policial especializada com foco em resultados.

Nesse intuito, propõe-se a criação de 2 (duas) Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa, distribuídas estrategicamente, sendo 1 (uma) no município de Juazeiro do Norte e 1 (uma) no município de Sobral.

Essa reestruturação visa assegurar uma ação mais ágil, técnica e especializada na apuração dos homicídios, concentrando recursos humanos e tecnológicos para, consequentemente, maximizar a resolutividade e garantir a célere responsabilização dos autores. Além disso, o foco em proteção à pessoa reforça o compromisso do Estado com o atendimento direcionado às vítimas e testemunhas, cumprindo um papel crucial na defesa dos direitos humanos.

Para viabilizar essa importante expansão estrutural e operacional, o Projeto de Lei também prevê a criação de cargos de provimento em comissão necessários para a composição das equipes de gestão e execução das novas delegacias.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante inte-



resse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI

CRIA, NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL, AS DELEGACIAS DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DE JUAZEIRO DO NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura da Polícia Civil do Estado, 2 (duas) Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa, sendo 1 (uma) no município de Juazeiro do Norte e 1 (uma) no município de Sobral.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre a estrutura, a organização e o funcionamento das unidades de que trata o *caput*, deste artigo, na forma do art. 5º da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam criados, no quadro geral de cargos do Poder Executivo, 14 (catorze) cargos de provimento em comissão, sendo 2 (dois) símbolos DAS-1, 4 (quatro) símbolo DAS-3 e 8 (oito) símbolos DAS-4.

§ 1º As denominações e atribuições dos cargos criados neste artigo constam do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os cargos criados neste artigo serão distribuídos aos órgãos/entidades do Poder Executivo e consolidados no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo por decreto.

§ 3º Qualquer provimento relacionado aos cargos de que trata este artigo deverá guardar conformidade com o disposto no art. 21, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Civil, observados a legislação e os limites fiscais aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº , de de 2026.

DENOMINAÇÕES E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES GERAIS
DELEGADO TITULAR	DAS-1	2	Desempenhar funções de nível operacional gerenciando a delegacia sob sua responsabilidade. Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, logísticas e finalísticas da unidade sob sua direção. Presidir a apuração de infrações penais, instaurando nos casos cabíveis os procedimentos atinentes. Acompanhar a execução das diretrizes, determinações e estratégias da gestão superior
DELEGADO ADJUNTO	DAS-3	4	Acompanhar a execução das diretrizes e estratégias determinadas pelo Delegado Titular, bem como assessorá-lo e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
CHEFE DE SEÇÃO	DAS-4	8	Gerenciar a execução de diligências investigatórias de campo, intimações, levantamento de endereços, identificação de pessoas e automóveis, organização de procedimentos, documentos e expedientes referentes às atividades produzidas pela delegacia, bem como executar mandados e investigações cartorárias, dentre diversas outras atribuições, conforme diretrizes da chefia superior imediata.